



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



CONTRATO Nº 003/2025

O **MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Palinski, inscrito no CPF sob nº 907.159.340-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, em Sete de Setembro-RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25 e **NICOLA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ipiranga, nº 720, em Santo Ângelo-RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.342.497/0002-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Claudiomir Jornada Lavarda, inscrito no CPF sob nº 533.715.340-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

Esse contrato tem fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Processo nº 249/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação pertinente, bem como pelas condições do edital referido, pelos termos da Proposta do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRABALHO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024.

1.2. O objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN E/OU SUV, NOVO, ZERO KM, JÁ EMPLACADO OU NÃO, NA COR BRANCO, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS OU MAIS, COM 4 PORTAS LATERAIS, ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU POSTERIOR, MODELO 2024 OU POSTERIOR, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), POTÊNCIA MÁXIMA NÃO INFERIOR A 108CV NA GASOLINA, ASPIRAÇÃO TURBOCOMPRESSOR, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO COM, NO MÍNIMO, 5 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA, ELÉTRICA, ELETRO-HIDRÁULICA, ETC.), COM, NO MÍNIMO, 2 AIRBAGS FRONTAIS, COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, PORTAS COM TRAVA ELÉTRICA, VIDROS DIANTEIROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, COM DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, COM ALARME ANTIFURTO, EQUIPADO COM RÁDIO FM COM ENTRADA USB, COM ALTO-FALANTES, FREIO ESTACIONÁRIO, PNEU/ARO ORIGINAL DE FÁBRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 40 LITROS OU MAIS, FREIOS ABS, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 450 LITROS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, PROTEÇÃO DO MOTOR, TAPETES DE BORRACHA, PNEU DE ESTEPE, CHAVE DE RODAS, MACACO COMPATÍVEL COM O VEÍCULO, TRIÂNGULO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI E DE ACORDO COM O CTB, COM GARANTIA DE 1 ANO LIMITADA A, NO MÍNIMO, 100.000 QUILOMETROS, COM AS 3 PRIMEIRAS REVISÕES TOTALMENTE GRATUITAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, INDEPENDENTEMENTE DE A GARANTIA DO VEÍCULO JÁ TER EXPIRADO NO MOMENTO DA REVISÃO.	UN	03	R\$ 112.190,00	R\$ 336.570,00

1.3. O objeto da contratação deverá conter garantia mínima de 1 (um) ano limitada a, no mínimo, 100.000 (cem mil) quilômetros, com as 3 (três) primeiras revisões totalmente gratuitas, incluindo mão de obras e materiais, independente de a garantia do veículo já ter expirado no momento da revisão.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



1.4. As revisões preventivas para cumprimento da garantia devem ser realizadas em agências ou concessionárias autorizadas cuja distância da sede do município seja de até 100 km de rodagem de estrada pavimentada.

1.5. Vinculam a presente contratação, independente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado, e os eventuais anexos e outros documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta reais), constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO como justo e suficiente para a execução total do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento e execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Este contrato será fiscalizado pelo servidor público Éder José Szulz, matrícula nº 271-2.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da seguinte dotação orçamentária: 4490 52 00 00 000.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após a ordem de entrega, no seguinte endereço: Rua Edmundo Grassel, 1245, Sete de Setembro/RS, CEP: 97960-000. A entrega deverá ser realizada em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO

7.1. O processo de aceitação dos produtos entregues será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:

a) Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o produto encomendado é entregue ao local previamente designado, não implicando em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



b) Recebimento Definitivo (aceitação): é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto recebido satisfaz às especificações contratadas, após verificação da qualidade e quantidade do objeto. Verificada a entrega do objeto fora das especificações, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a)** Acompanhar a entrega do objeto;
- b)** Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos;
- c)** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- d)** Verificar a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o pagamento devido;
- e)** Promover a fiscalização e conferência dos objetos executados pelo CONTRATADO, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que o CONTRATADO entregar fora das especificações do Edital;
- f)** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- g)** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- h)** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Substituir os produtos/equipamentos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- b)** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste contrato, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências contidas no presente instrumento, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- d)** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e)** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- f)** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- g)** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- h)** Manter durante o período de vigência do presente contrato todas as condições exigidas para a habilitação à licitação que a esta deu origem, sendo a sua comprovação exigida pela CONTRATANTE como condição para pagamento da última parcela.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



9.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2024, podendo ser rescindido de maneira unilateral, consensual e por decisão judicial conforme a previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Contrato e na licitação que lhe deu origem, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram à presente ata todos os documentos constantes no processo de Licitação nº 249/2024, Pregão Eletrônico nº 02/2024, bem como deve ser cumprido o constante no processo.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NELSON

PALINSKI:9071593

4015

Assinado de forma digital por
NELSON PALINSKI:90715934015
Dados: 2025.01.24 14:05:34
-03'00"

Nelson Palinski
P/CONTRATANTE

Sete de Setembro/RS, 24 de janeiro de 2025.

CLAUDIOMIR JORNADA

LAVARDA:53371534049

Claudiomir Jornada Lavarda
P/CONTRATADA

Assinado de forma digital por
CLAUDIOMIR JORNADA
LAVARDA:53371534049
Dados: 2025.01.24 13:17:32 -03'00"

Testemunhas:

CARLA VIERO DE OLIVEIRA:01800052006

Assinado de forma digital por CARLA VIERO DE
OLIVEIRA:01800052006
Dados: 2025.01.24 14:12:39 -03'00"

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIANO CASTANHO DA SILVA
Data: 24/01/2025 14:16:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>